



*P. Albuquerque*

## REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR

### Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas do processo de recrutamento do diretor do Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro.

### Artigo 2º - Procedimento Concursal

1 - Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, iniciado por aviso de abertura divulgado nos termos do artigo seguinte.

2 - Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

### Artigo 3º - Aviso de Abertura

O aviso de abertura é publicitado do seguinte modo:

- a) No *placard* da entrada da escola sede, no espaço do Conselho Geral;
- b) Na página eletrónica do agrupamento ( <http://www.ebie.pt/> );
- c) Na página eletrónica da DGESTE ( <http://www.dgeste.mec.pt/> )
- d) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série;
- e) Num jornal de expansão nacional.

### Artigo 4º - Processo de candidatura

1 – A admissão ao concurso é formalizada mediante requerimento, dirigido à presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Eixo, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do agrupamento ( <http://www.ebie.pt/> ) e nos Serviços Administrativos da escola sede do agrupamento e, sob pena de exclusão, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, em suporte de papel:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos elementos nele contidos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual se este se encontrar na Agrupamento de Escolas de Eixo;
- b) Projeto de intervenção no agrupamento no qual o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
- c) Outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

O projeto de intervenção no agrupamento deve conter o máximo de 20 páginas, formato A4, letra tipo Areal, com tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5 e de margem 2,5cm.

2 - As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento - Escola Básica de Eixo, Rua do Forno nº 27, Apartado 27, Eixo 3801-501, Aveiro, das 08h:30m às 16h:00m, ou remetido por correio registado com aviso de receção, considerando-se entregues dentro do prazo, os requerimentos cuja receção, pessoal ou pelo correio, ocorra até ao termo do último dia útil do prazo estipulado no aviso de abertura, sendo rejeitadas as candidaturas recebidas nos serviços em data posterior à do termo daquele prazo.

### **Artigo 5º - Avaliação das Candidaturas**

1 - As candidaturas são apreciadas por uma comissão do conselho geral, especialmente designada para o efeito.

2 - Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso excluindo os candidatos que os não preençam. As omissões ou erros de preenchimento no requerimento de admissão ao concurso serão comunicados ao candidato, que deverá proceder às correções no prazo de dois dias úteis após a comunicação.

3 - Serão elaboradas e divulgadas, através dos meios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 3º do presente regulamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite do prazo de apresentação de candidaturas.

4 - Das decisões de exclusão da comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5 - Cumpridos os procedimentos e prazos previstos nos números anteriores, a comissão procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como a conformidade com o projeto educativo do agrupamento;

c) O resultado da entrevista individual, designadamente, a capacidade de fundamentação e defesa das propostas apresentadas no projeto de intervenção.

6 - Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7 - Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8 - A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

### **Artigo 6º - Apreciação pelo Conselho Geral**

O conselho geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão eleitoral, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição oral dos candidatos nos termos dos números 9 e seguintes do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

### **Artigo 7º - Eleição**

1 - Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, através de voto presencial e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

2 - No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3 - Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos na lei.

4 - O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

### **Artigo 8º - Impedimentos e incompatibilidades**

Os candidatos a diretor, com assento no conselho geral, ficam impedidos nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Eixo.

### **Artigo 9º - Divulgação dos resultados**

1 - O conselho geral publica o resultado da eleição através dos meios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 3º.

2 - A homologação do resultado da eleição é comunicada ao candidato eleito através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte ao termo do prazo previsto no número 4 do artigo 7º.

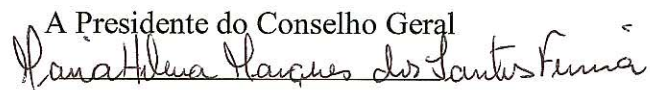
### **Artigo 10º - Posse**

O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

**Artigo 11º - Disposições Finais**

- 1 - Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do conselho geral.
- 2 - A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.
- 3 - Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo conselho geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Visto e aprovado pelo conselho geral em 27 de março de 2017

A Presidente do Conselho Geral  


Maria Helena Ferreira